



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1170

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1170

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8

Documento e cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF: ***784738**) em 14/04/2026 às 08:08:27 (GMT -03:00)

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?eod-b056-b398-0f59-10>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.808, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta a Lei nº 3.689, de 13 de março de 2026, que dispõe sobre padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município de Barra Bonita, e estabelece o Programa de Regularização Setorial da Fiação Aérea.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para cumprimento da Lei nº 3.689/2026;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar cronograma setorializado que permita regularização progressiva e ordenada de todo o território municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir segurança, organização e qualidade visual no espaço urbano do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, inciso I, 15 e 16 da Lei nº 3.689/2026,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.689, de 13 de março de 2026, estabelecendo os procedimentos administrativos, o cronograma de regularização setorial, as competências dos órgãos municipais envolvidos e as diretrizes para fiscalização e aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 2º Para fins deste Decreto, além das definições contidas no art. 2º da Lei nº 3.689/2026, considera-se:

I - Programa de Regularização Setorial (PRS): conjunto de ações coordenadas pelo Poder Executivo Municipal visando à regularização progressiva da fiação aérea em todo o território municipal, por meio da divisão em setores geográficos;

II - Setor: subdivisão do território municipal delimitada por bairro, logradouro ou polígono geográfico, conforme o Mapa de Setorização anexo a este Decreto;

III - Prazo de Regularização: período de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de início prevista no cronograma de cada setor, durante o qual as empresas detentoras da infraestrutura e as Ocupantes deverão promover as adequações determinadas pela Lei nº 3.689/2026 naquele setor;

IV - Comissão de Fiscalização: grupo de servidores municipais designados para acompanhamento, vistoria e autuação decorrentes da aplicação da Lei nº 3.689/2026.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO SETORIAL

Art. 3º O território municipal fica dividido em 10 (dez) setores para fins de aplicação do Programa de Regularização Setorial - PRS, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.689/2026.

Parágrafo único. A delimitação geográfica de cada setor é a constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O cronograma de regularização dos setores obedecerá ao seguinte escalonamento, com prazo de 40 (quarenta) dias corridos para cada setor:

SETOR	INÍCIO DO PRAZO	TÉRMINO DO PRAZO
Setor 1	05/05/2026	13/06/2026
Setor 2	14/06/2026	23/07/2026
Setor 3	24/07/2026	01/09/2026
Setor 4	02/09/2026	11/10/2026
Setor 5	12/10/2026	20/11/2026
Setor 6	21/11/2026	30/12/2026
Setor 7	30/12/2026	07/02/2027
Setor 8	08/02/2027	19/03/2027
Setor 9	20/03/2027	28/04/2027
Setor 10	29/04/2027	07/06/2027

§ 1º O início do prazo de regularização do Setor 1 fica estabelecido para o dia 05 de maio de 2026.

§ 2º O prazo de cada setor subsequente terá início no dia imediatamente seguinte ao término do prazo do setor anterior.

§ 3º O cronograma poderá ser ajustado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da regularização já iniciada nos setores em curso.

Art. 5º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de regularização de cada setor, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - notificar formalmente a empresa detentora da infraestrutura sobre o início do cronograma do setor;

II - dar ampla divulgação ao cronograma por meio do site oficial do Município, Diário Oficial e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º A empresa detentora da infraestrutura, ao receber a notificação de que trata o art. 5º, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - notificar todas as empresas Ocupantes que possuam instalações no setor, com indicação do prazo de regularização;

II - disponibilizar ao Poder Executivo Municipal comprovante das notificações enviadas às Ocupantes;

III - iniciar o levantamento das irregularidades existentes no setor para subsidiar as ações de fiscalização.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 7º Durante o prazo de regularização de cada setor, as empresas detentoras da infraestrutura e as Ocupantes deverão, em relação aos postes situados no respectivo setor:

I - promover o alinhamento, organização e afastamentos de toda a fiação, em conformidade com a NBR 15214 da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis;



II - realizar a identificação de todos os cabos instalados, a cada vão entre postes, de forma clara, legível e durável, com o nome da empresa Ocupante;

III - retirar todos os fios inutilizados, cabos excedentes e equipamentos em desuso;

IV - regularizar postes em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, quando de responsabilidade da detentora da infraestrutura.

Art. 8º Ao término do prazo de regularização de cada setor, as empresas deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório de conclusão das adequações realizadas, contendo:

I - relação dos postes vistoriados e regularizados;

II - registro fotográfico antes e depois das intervenções;

III - declaração de conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

IV - identificação de eventuais pendências e cronograma para sua resolução.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização da Fiação Aérea, com as seguintes atribuições:

I - realizar vistorias periódicas nos setores em regularização e já regularizados;

II - lavrar autos de infração em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.689/2026 e neste Decreto;

III - receber e analisar os relatórios mensais da detentora da infraestrutura previstos no art. 5º da Lei nº 3.689/2026;

IV - encaminhar à autoridade competente as representações para aplicação das sanções cabíveis;

V - elaborar relatório semestral sobre o andamento do PRS para ciência do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Comissão de Fiscalização será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. O processo de fiscalização obedecerá ao seguinte procedimento:

I - vistoria técnica com elaboração de laudo fotográfico;

II - expedição de notificação ao infrator, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 3.689/2026;

III - vistoria de retorno ao término do prazo concedido;

IV - lavratura de auto de infração em caso de não regularização, com prazo adicional de 10 (dez) dias para saneamento da infração;

V - aplicação das multas previstas no art. 12 da Lei nº 3.689/2026, caso persistam as irregularidades após o prazo do auto de infração.

Art. 12. As multas previstas no art. 12 da Lei nº 3.689/2026 serão aplicadas por ato da autoridade competente designada pelo Prefeito Municipal, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O infrator autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar defesa ou recurso administrativo.

§ 2º O recurso administrativo será julgado pela autoridade hierarquicamente superior ao servidor que lavrou o auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As multas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas em dívida ativa do Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto não afasta a responsabilidade das empresas pelo cumprimento imediato das obrigações de caráter emergencial previstas no art. 7º, § 2º da Lei nº 3.689/2026, independentemente do setor em que se encontrem as instalações.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato fundamentado:

I - alterar a delimitação dos setores, desde que mantido o número mínimo de 10 (dez) setores e comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias;

II - prorrogar o prazo de regularização de setor específico, por período máximo igual ao original, em caso de força maior devidamente comprovada.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de abril de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

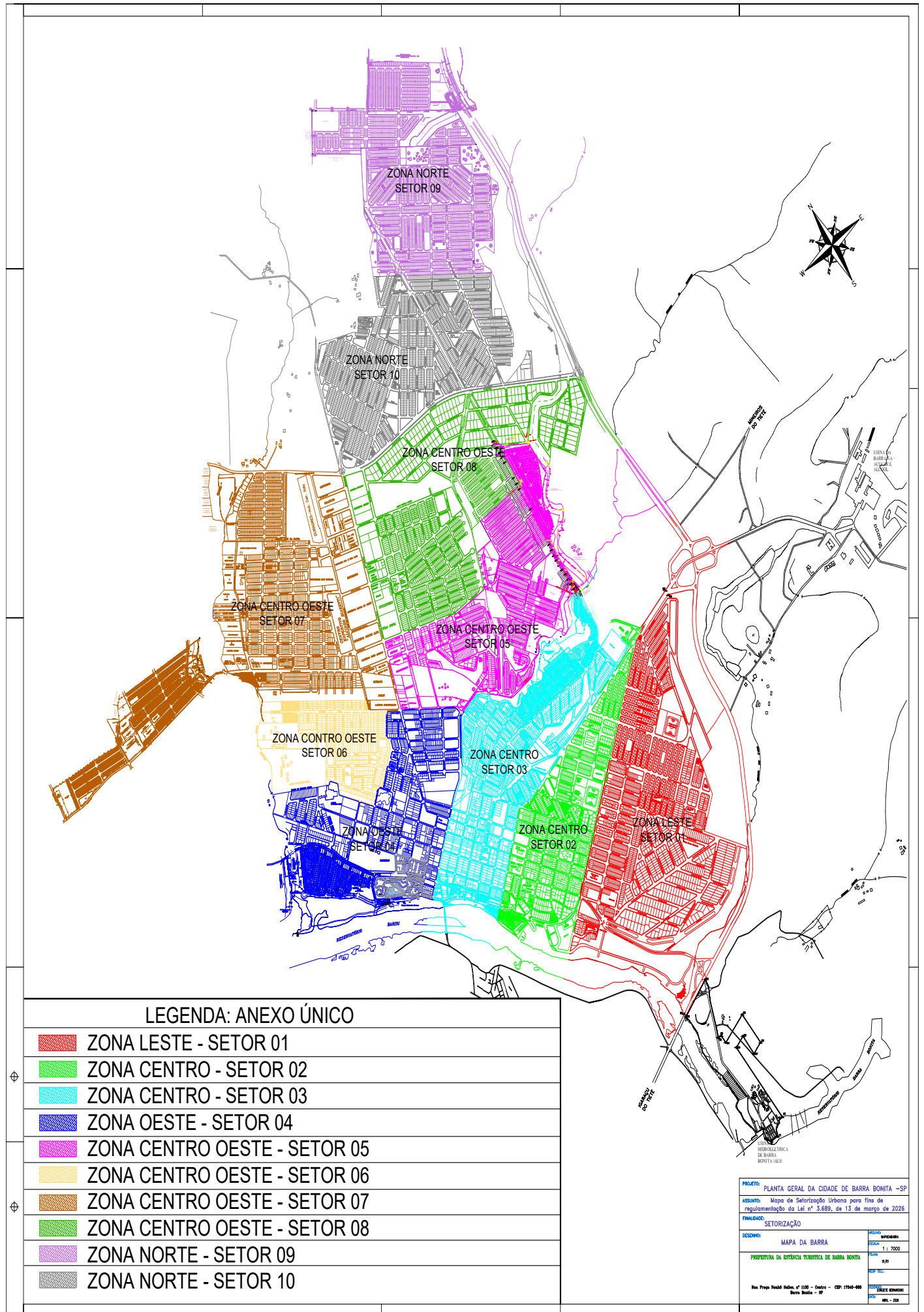
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 14/04/2026 às 08:03:27 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?ead-b056-b398-0f59-10>

**DECRETO Nº 6.809, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.676, de 27 de novembro de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 1.457.438,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo as especificações das suplementações as discriminadas no anexo que este acompanha.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária especificada no *caput* deste artigo é embasada no inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.676, de 27 de novembro de 2025).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de abril de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
19.01.00	4.4.90.00.00	17 512 0019 - 1017	05	02486	SANEAMENTO BASICO	1.457.438,34
VALOR DO INSTRUMENTO						1.457.438,34

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
1.457.438,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457.438,34
VALOR DO INSTRUMENTO					0,00

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 19.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO						
UNIDADE : 19.01	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FORTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
17						SANEAMENTO	
17.512						SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512	0019					DESENVOLVIMENTO URBANO	
17.512	0019.1017					SANEAMENTO BASICO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.457.438,34
TOTAL GERAL							1.457.438,34

**Portarias****PORTARIA Nº 10.889, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

*Demite a servidora que
especifica.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 8.429/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora ANA LÚCIA NAHÁS, Matrícula nº 1980, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (CICLO I), admitida por meio da Portaria nº 2.115, de 16 de agosto de 2001, demitida de seu emprego, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de abril de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos**Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do protocolo digital nº 2.296/2026, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; para Renovação de seguro contra colisão, incêndio e roubo, com cobertura de casco, danos materiais e corporais, dos veículos: ônibus, placa DJM-7713 e ônibus, placa FMX-9522, no valor total de R\$ 2.450,15, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 10 de abril de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 071/2026; Pregão Eletrônico nº 90022/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Gente Seguradora S/A; Objeto: Atendendo solicitação do Departamento de Patrimônio e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar o contrato, para execução dos serviços contratados; Valor do Contrato: R\$ 700,63; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 09/04/2026.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 072/2026; Pregão Eletrônico nº 90015/2024; Contratante: O

Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Ana Paula Rossi Sacco; Objeto: Atendendo solicitação da Secretaria e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem prorrogar o contrato, para execução dos serviços contratados; Valor do Contrato: R\$ 14.808,56; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 10/04/2026.

Extrato de Contrato: Contrato nº 073/2026; Dispensa de Licitação nº 2.553/2026; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Debora Aparecida Bressan Rosatti 20070558809; Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, visando a revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo do Município, bem como a realização de pesquisa de demanda turística, inventariação da oferta turística e apoio na alimentação do sistema de ranqueamento do Estado de São Paulo; Valor do Contrato: R\$ 25.600,00; Vigência do Contrato: até 10 meses; Data do Contrato: 10/04/2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do protocolo digital nº 3.030/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Governo e Autorizo a contratação direta da empresa P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda Epp, visando a Contratação de empresa especializada para implementação e manutenção de sistema informatizado como serviço (SaaS) para o Diário Oficial do Município, com ferramentas de certificação digital, destinado à estruturação da imprensa oficial do município de Barra Bonita, na forma constante do documento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R\$ 7.800,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 13 de abril de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO**PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO**RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ

Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN

Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO**VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA**MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1eed-b056-b398-0f59-10

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1170, ano VI, veiculado em 14 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 14/04/2026 às 08:03:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1eed-b056-b398-0f59-10>